

2.1.2. Pagamento da taxa mensal de manutenção.

- a. O contratante deverá pagar mensalmente uma taxa mensal no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) por cota, referente as despesas de custo fixo da administração dos bens da sociedade limitada (embarcação).
 - i. O pagamento das taxas será realizado por meio de boleto com vencimentos mensais no dia 5 (cinco) de cada mês.
 - ii. R\$ 500,00 mensais do valor total arrecadado será destinado à contratada pela prestação dos serviços, a serem divididos entre as 4 cotas da embarcação.
 - iii. O valor arrecadado que não for utilizado ao final de cada ano será devolvido aos cotistas.
 - iv. O valor da taxa mensal será reajustada ao final de cada ano de acordo com o IGPM.
 - v. Em caso de atraso da taxa de manutenção mensal, será aplicada multa de 5%, mais juros de 2% a.m. e correção pelo INPC. Após 60 dias de atraso, haverá a cobrança de honorários advocatícios equivalente a 10% do valor devido. Em caso de necessidade de ação judicial, os honorários advocatícios contratuais serão equivalentes a 20% do valor devido.

- b. As taxas mensais serão utilizadas para cobrir os gastos com as seguintes atividades:
 - i. Vaga na marina
 - ii. Marinheiro de solo
 - iii. Limpeza da embarcação após o uso
 - iv. Funcionário responsável pelo check list de entrada e saída
 - v. Seguro total do bem
 - vi. Manutenções preventivas
 - vii. Guarda
 - viii. Sistema online de reservas
 - ix. Gestão financeira da cota dos adquirentes
 - x. Impostos
 - xi. Abertura do CNPJ patrimonial com fim específico
 - xii. Suporte contábil mensal para o CNPJ
 - xiii. Suporte jurídico para eventuais cobranças das responsabilidades contratuais dos sócios-proprietários
 - xiv. Gestão de adequações em reservas dos sócios
 - xv. Demais questões administrativas

CLAUSULA 3ª - A SOCIEDADE LIMITADA PARA FIM ESPECÍFICO

3.1. A sociedade limitada para fim específico será criada pela Contratada, existindo apenas 4 cotas de compartilhamento, do qual uma pertence ao Contratante.

3.2. A sociedade será criada exclusivamente para imobilizar o bem, assim como a sua administração.

3.3. Haverá, tão somente, quatro cotas, dos quais o Contratante será proprietário de uma cota, garantindo-lhe o direito de uso do bem, conforme este Contrato.

3.4. Os custos da sociedade serão divididos mensalmente entre os 4 sócios.

3.5. A PERMANÊNCIA NA SOCIEDADE IMPLICA EM CUMPRIMENTO DO SÓCIO ÀS OBRIGAÇÕES LISTADAS NESTE CONTRATO, INCLUINDO AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

3.6. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS SERÁ ENTENDIDA COMO FALTA GRAVE, FATO QUE INCORRERÁ NA EXONERAÇÃO DA SOCIEDADE, CONFORME ITEM 3.8.2.

3.7 O valor da embarcação será atualizado anualmente conforme percentuais a seguir: e serão utilizados para fins contábeis da sociedade:

- 1º ano de uso: redução de 20% do valor de compra do bem;

- Demais anos de uso: redução de 10% do valor de compra do bem para cada ano de uso.

3.8. Da exoneração da sociedade:

3.8.1. O não cumprimento das obrigações contratuais, tanto financeiras quanto de bom comportamento, implicarão na exoneração do contratante da sociedade criada.

3.8.2. A exoneração se dará da seguinte forma:

3.8.2.1: Impedimento de utilização dos recursos e benefícios advindos da sociedade;

3.8.2.2: Venda pela contratada do percentual de participação com base nos valores listados no item 3.7 ou pelo maior valor ofertado no período de 60 dias após o anúncio da embarcação.

3.8.2.3: Desconto dos valores devidos pelo contratante conforme percentuais acordados contratualmente;

3.8.2.4: Aplicação de multa de 30% do bem atualizado;

3.8.2.5: Devolução do valor restante relativo à participação na sociedade.

CLAUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Como proprietário de cota de compartilhamento, o Contratante autoriza a Contratada a ser a administradora da sociedade limitada em todos os aspectos, com exclusividade pelo prazo de 36 meses.

4.2. Após este período, caso seja de comum acordo entre contratado e contratante, a administração poderá ser mantida após correção dos valores de manutenção. Não havendo interesse de ambas as partes, os contratantes delegarão a administração da sociedade a uma empresa terceira.

4.3. Não havendo consenso entre todos os sócios sobre a manutenção da embarcação conforme item 4.2, a mesma será posta à venda, devendo ser vendida pelo valor aproximado de mercado estipulado pela contratada, com cobrança de 4% de comissão sobre a venda.

CLÁUSULA 5ª - DA VENDA DA COTA A TERCEIROS

5.1. Caso o contratante desista da sua cota, a sua venda a terceiros pode ser feita de duas maneiras:

a) Venda direta do Contratante para qualquer pessoa, mediante aprovação do perfil pela Contratada;

b) Venda do Contratante a uma pessoa da lista de espera de interessados da Contratada.

CLÁUSULA 6ª - DO USO DA EMBARCAÇÃO

6.1. Cada cota de compartilhamento dará direito de uso de pelo menos 12 semanas anuais. Os demais dias serão utilizados para manutenção/revisão do bem. Não havendo necessidade das manutenções em todo o período restante, a embarcação poderá ser utilizada mediante reserva prévia.

6.2. Para fazer uso da embarcação, o cotista deve fazer reserva prévia das semanas desejadas junto a administradora por meio de sistema definido pela contratada para tal fim.

6.2.1. As reservas podem ser realizadas no sistema definido pela contratada até 1 hora antes do uso, desde que não haja reserva por outro cotista.

6.2.2. Cada cotista tem direito a pelo menos 1 dia de cada semana por mês, por exemplo: uma segunda-feira, uma terça-feira e assim por diante, consecutivamente ou separadamente, a critério do contratante e conforme disponibilidade do sistema online de reservas. Não havendo interesse dos demais cotistas nos outros dias de semana, a embarcação poderá ser utilizada.

6.2.3. Há um sistema de pontuação, onde cada reserva realizada contabilizará pontos para o sócio. A soma da pontuação será utilizada como critério de desempate para uso em feriados e finais de semana sem uso pelos demais cotistas, tendo prioridade o cotista que tiver menor pontuação. Em caso de pontuação igual, a contratante realizará um sorteio. A pontuação será contabilizada anualmente seguindo entre os meses de janeiro e dezembro, zerando a cada término de ano.

6.2.4. Caso o contratante possua débitos financeiros com a contratada o mesmo ficará impossibilitado de utilizar a embarcação até que os débitos sejam sanados e as reservas que já foram realizadas pelo cotista serão perdidas, tendo que ser refeitas após o pagamento.

6.2.5. Caso os débitos não sejam quitados em até 120 dias o contratante será retirado da sociedade, por cometimento de falta contratual grave, conforme item 3.8.2.

6.3. O uso da embarcação pode ser feito pelo cotista, seus parentes de primeiro grau e por 1 (uma) pessoa pré-cadastrada, desde que se comprove haver pessoa habilitada legalmente para conduzir a embarcação. A pessoa pré-cadastrada poderá ser alterada a cada período de 6 meses.

6.4. O cotista deve arcar com as despesas derivadas da utilização da embarcação, como por exemplo combustível, marinheiros (quando optar por seu uso) e amenidades.

6.4.1. O cotista que tiver a embarcação apreendida por qualquer motivo alheio à documentação, como por exemplo, falta de Arrais ou navegar alcoolizado, arcará com todas as despesas nas quais fizerem necessárias (taxas, despachantes, etc.). Esta prática será contabilizada como uso indevido da embarcação, implicando na geração de advertência formal ao contratante.

6.4.2. É expressamente proibida a retirada da embarcação do Lago Paranoá sem que esta seja autorizada pela contratada consistindo tal ato em GRAVE quebra de contrato com possibilidade de exoneração da sociedade, conforme item 3.8.2.

6.5. Cabe ao cotista devolver a embarcação nas mesmas condições em que estava quando a recebeu, ficando responsável por danos, perdas, avarias ou prejuízos causados à embarcação enquanto na sua posse.

6.5.1. No caso de avarias na embarcação, a Contratada cobrará do cotista o valor orçado para a reparação do dano na mensalidade seguinte à data do dano. O valor do dano será orçado pela empresa credenciada para o conserto. O atraso nesse pagamento segue a mesma regra do atraso da mensalidade. Esta prática será contabilizada como uso indevido da embarcação, implicando na geração de advertência formal ao contratante.

6.5.1. Ao final de cada utilização, o combustível da embarcação tem que estar no mesmo nível do início do passeio. Em caso de descumprimento, será cobrado o equivalente à capacidade do tanque da embarcação, no valor da cotação do dia no posto de gasolina mais próximo da marina. Este valor será cobrado na próxima mensalidade.

6.6. Na retirada e na devolução da embarcação será realizado um check list pela equipe técnica da contratada em conjunto com o contratante para verificar as condições da embarcação. O retorno com a embarcação, para efeito de check list imediato, deve ser realizado até as 18 horas. Após este horário, a vistoria será realizada às 09 horas do dia seguinte. A devolução deve ser informada à contratada com 1 hora de antecedência, para que possa providenciar o funcionário responsável pelo checklist.

6.7. Em caso de acidente decorrente do uso da embarcação pelo cotista, o cotista envolvido se responsabilizará pessoalmente a ressarcir o dano a terceiros, à Contratada e aos demais cotistas da sociedade. Esta prática será contabilizada como uso indevido da embarcação, implicando na geração de advertência formal ao contratante.

6.8. Quando o cotista efetuar danos ao bem ou necessitar acionamento do seguro: Prazo de 5 dias úteis para pagar após orçamento dado pela contratada. Não efetuando o pagamento será cobrada multa de 7% do valor mais juros de 2%a.m. Após 60 dias serão cobrados honorários advocatícios no valor de 10%. Caso o valor devido seja cobrado na via judicial, os honorários contratuais serão majorados para 20%.

6.9. Caso haja perda total da embarcação o seguro será acionado e o acionista responsável pelo dano arcará com as despesas administrativas provenientes desta ação. Esta prática será contabilizada como uso indevido da embarcação, implicando na geração de advertência formal ao contratante.

6.9.1 Com o dinheiro repassado pela seguradora será adquirida nova embarcação com características semelhantes de tamanho, horas de uso e ano de fabricação. Havendo consenso entre todos os cotistas, o dinheiro do seguro poderá ser dividido entre todos.

6.9.2. O cotista causador do acidente em que haja perda total, ou impossibilidade de uso da embarcação na sua qualidade plena, arcará com os custos de aluguel de embarcação de qualidade similar ou, na falta desta, superior, para os demais cotistas já agendados para o uso da embarcação durante o período de ausência do bem.

6.10 É expressamente vedado a sublocação do bem.